



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

DECRETO Nº 22/2020

SUMULA: REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E LEI 13.019 DE 2014.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela Administração Pública Direta e/ou Indireta com Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútuo auxílio, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante Acordos de Cooperação, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, as definições de Organização da Sociedade Civil, Administração Pública, Parceria, Atividade, Projeto, Dirigente, Administrador Público, Gestor, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, Conselho de Política Pública, Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Chamamento Público, Bens Remanescentes e Prestação de Contas são aquelas constantes do art. 2º da Lei Federal nº 13.024/2015.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Parágrafo Único – A definição das Organizações da Sociedade Civil, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades, conforme estabelecido em Lei:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

XIV - promoção e incentivo ao esporte.

Art. 3º. As Parcerias regidas por este Decreto observarão, em todos seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da Parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

Art. 4º. Os dispositivos deste Decreto não se aplicam às hipóteses previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE TRABALHO, DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SEÇÃO I

Do Plano de Trabalho

Art. 5º. O Plano de Trabalho deverá atender aos requisitos impostos pelo art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição e diagnóstico da realidade objeto da Parceria, devendo ser demonstrado o nexos com as atividades e/ou os projetos a serem desenvolvidos e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das atividades e/ou projetos a serem efetivados, devendo estar claro, detalhado e preciso o que se pretende obter ou realizar;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

IV - a definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, dos documentos e de outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, além do que será proposto complementarmente pela Administração Pública no ato de apresentação do Plano de Trabalho;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades e/ou projetos abrangidos pela Parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 54, § 2º, deste Decreto.

VIII - prazo máximo para a execução e o cumprimento das metas;

IX - prazos de análise da Prestação de Contas pela Administração Pública responsável pela Parceria.

§ 1º. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no Edital e, as normas específicas das políticas públicas setoriais.

§ 3º. O montante a ser repassado em parcela única, devidamente justificada no Plano de Trabalho, obedecerá aos valores estipulados em Edital.

§ 4º. O previsto no parágrafo anterior não se aplica aos repasses mensais, ou em outra periodicidade, das parcerias que prevejam repasses em mais de 1 (uma) parcela.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

§ 5º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º. O Plano de Trabalho deverá atentar, ao estabelecer a vigência da Parceria, para a eventual existência de despesas de pós produção, de modo que não haja discrepância entre a vigência da Parceria e a realização de gastos de pós produção.

§ 7º. Nas parcerias para execução de políticas públicas contínuas, o Plano de Trabalho poderá prever os custos de desmobilização, que serão excepcionalmente aceitos na Prestação de Contas desde que efetuados dentro do período de que a entidade parceira dispõe para Prestação de Contas Final.

SEÇÃO II

Do Termo de Colaboração

Art. 6º. O Termo de Colaboração deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de Planos de Trabalho de sua iniciativa, formalizando Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua colaboração, que envolvam a transferência de recursos financeiros na execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

§ 1º. Para celebração do Termo de Colaboração, a Administração Pública publicará Edital de Chamamento Público, que deverá ser acompanhado de minuta de Plano de Trabalho a qual contenha, no mínimo, os requisitos estipulados no art. 5º deste Decreto.

§ 2º. Com base no Edital de Chamamento e na minuta de Plano de Trabalho publicada pela Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil interessada deverá apresentar sua proposta de Plano de Trabalho contendo, ao mínimo, as informações exigidas no art. 5º deste Decreto.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

§ 3º. Os Conselhos de Políticas Públicas poderão apresentar propostas à Administração Pública para celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil.

SEÇÃO III

Do Termo de Fomento

Art. 7º. O Termo de Fomento deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de Plano de Trabalho de iniciativa das Organizações da Sociedade Civil, formalizando parcerias, em regime de mútua colaboração que envolva a transferência de recursos financeiros, na execução de projetos de interesse público de natureza continuada ou não, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

Art. 8º. Para a celebração do Termo de Fomento, a Administração Pública publicará Edital de Chamamento Público especificando os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e projetos ou atividades deverão ser propostas pela Organização da Sociedade Civil, a qual deverá especificar, no Plano de Trabalho, o detalhamento exigido nos termos do art. 5º deste Decreto.

SEÇÃO IV

Do Acordo de Cooperação

Art. 9º. O Acordo de Cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros.

§ 1º. O Acordo de Cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública ou pela Organização da Sociedade Civil.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

§ 2º. Os Conselhos de Políticas Públicas poderão apresentar projetos para a celebração de Acordo de Cooperação.

§ 3º. O Acordo de Cooperação será firmado pelo Município de Cantagalo-PR, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da área correspondente.

§ 4º. O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de acordo com a finalidade e interesse público envolvido, mediante justificativa elaborada pela Secretaria Municipal da área correspondente.

Art. 10. Incide sobre o Acordo de Cooperação, no que couber as regras e os procedimentos aplicáveis aos Termos de Colaboração e de Fomento, previstas neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei 13204/2015.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao Chefe do Poder Executivo:

I – decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como sobre a instauração de Chamamento Público dele decorrente;

II – autorizar a abertura de editais de Chamamento Público; III – anular ou revogar editais de Chamamento Público;

IV – homologar o resultado do Chamamento Público;

V – celebrar Termos de Colaboração e Fomento, e Acordo de Cooperação;

VI – autorizar alterações do Termo de Colaboração e Fomento, e do Acordo de Cooperação; VII – denunciar ou rescindir Termo de Colaboração e Fomento, e Acordo de Cooperação;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

VIII – aplicar penalidades relativas aos editais de Chamamento Público e Termos de Colaboração e Fomento;

IX – designar a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e, o Gestor da Parceria;

X – aprovar a Prestação de Contas Final; XI – julgar recursos em última instância.

§ 1º. Quando o objeto da Parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o Termo de Colaboração ou Fomento, ou Acordo de Cooperação, deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º. A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º. Não poderá ser exercida a delegação prevista no §2º para a aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

SEÇÃO I

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 12. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) é meio pelo qual as Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública sobre a possibilidade de realização de um Chamamento Público objetivando a celebração de Parceria para determinado objeto de interesse social.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Art. 13. A Administração Pública somente analisará as propostas de Parceria devidamente protocoladas no Paço Municipal junto ao Setor de Protocolos e que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;
- II – indicação do interesse público envolvido;
- III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo Único. Preenchidos os requisitos do caput, a administração dará publicidade à proposta de parceria, em link específico no sítio eletrônico do Município, no prazo de 15 dias.

Art. 14. A proposta deverá ser apresentada até a data limite de 30 (trinta) de Junho de cada ano e será encaminhada à Secretaria correspondente à área de atuação da proposta, a qual, após análise e parecer, encaminhará a proposta ao Departamento de Finanças para verificação de sua viabilidade orçamentária.

Art. 15. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do Chamamento Público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

§ 1º. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de Chamamento Público para a celebração de Parceria.

§ 2º. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a Organização da Sociedade Civil de participar no eventual Chamamento Público subsequente.

§ 3º. É vedado condicionar a realização de Chamamento Público ou a celebração de Parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.



SEÇÃO II

Do Chamamento Público

Art. 16. Para a celebração das Parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar Chamamento Público para selecionar as Organizações da Sociedade Civil, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

Parágrafo único. O Chamamento Público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

Art. 17. O Edital de Chamamento Público observará as exigências constantes nos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária;
- II - o objeto da Parceria com indicação da política, do plano, do programa, da atividade e/ou projeto correspondente;
- III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- V - o valor de referência para a realização do objeto, no Termo de Colaboração, ou o teto, no Termo de Fomento;
- VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso; VII - a minuta do instrumento de Parceria;
- VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da Parceria; e



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Administração Pública (direta ou indireta) indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º. Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e II - ao valor de referência ou teto constante do Edital.

§ 3º. Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Para celebração de Parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no Edital.

§ 5º. O Edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a Parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais;

II - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social;

III - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência.

§ 6º. O Edital de Chamamento Público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 7º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 8º. A Administração Pública deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no Edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§9º. A homologação do resultado do chamamento público não obriga a Administração Pública à celebração da Parceria, assim como não gera direito de formalização da Parceria para a Organização da Sociedade Civil.

Art. 18. O Chamamento Público será amplamente divulgado no sítio eletrônico do Município de Cantagalo-PR.

Art. 19. O prazo para a apresentação de propostas, juntamente com o plano de trabalho, será de trinta dias, contado da data de publicação do edital, observada a complexidade do objeto.

Art. 20. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária deverá ser identificada no Termo de Fomento ou de Colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Art. 21. Os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem Chamamento Público, exceto, em relação aos



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Acordos de Cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo Chamamento Público observará o disposto na legislação aplicável.

Art. 22. A Administração Pública poderá dispensar a realização do Chamamento Público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 23. Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da Parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a Parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 24. Nas hipóteses dos arts. 22 e 23 deste Decreto a ausência de realização de Chamamento Público será justificada pelo administrador público.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

§ 1o. Sob pena de nulidade do ato de formalização de Parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2o. Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3o. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público.

§ 4o. A dispensa e a inexigibilidade de Chamamento Público não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

SEÇÃO III

Da Comissão de Seleção

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Seleção, que será composta por cinco membros, sendo 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Dos servidores efetivos que trata o caput, dois serão integrantes permanentes da Comissão de Seleção, sendo o terceiro servidor lotado na Secretaria responsável pela respectiva parceria.

§ 2º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

§ 3º. A Administração Pública poderá estabelecer mais de uma Comissão de Seleção se julgar necessário, observado o princípio da eficiência.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

§ 4º. A seleção de Parceria executada com recursos de fundo específico deverá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída com pelo menos um representante do respectivo conselho gestor, conforme legislação específica e deste Decreto.

Art. 26. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com quaisquer das Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de Parceria entre a Organização da Sociedade civil e a Administração Pública.

§ 2º. Verificada a hipótese deste artigo o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 27. A Comissão de Seleção será responsável pelos atos compreendidos entre Chamamento Público e a celebração do instrumento de Parceria.

SEÇÃO IV

Do Processo de Seleção

Art. 28. O processo de seleção será composto pelas etapas de avaliação das propostas de Parceria; de avaliação do plano de trabalho; de divulgação e de homologação dos resultados.

Art. 29. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste Decreto e no respectivo Edital.

§ 2º. Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do Edital ou que não contenha as seguintes informações:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

- I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e IV - o cronograma físico-financeiro da Parceria.

Art. 30. A Administração Pública se pronunciará através de parecer técnico e jurídico, conforme estabelece o art. 35, incisos V e VI da Lei Federal nº 13.019/2014, anterior à homologação do Chamamento Público.

§ 1º. O parecer técnico deverá ser emitido pela Administração Pública no prazo de 15 dias, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de Parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da Parceria prevista neste Decreto;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do Gestor da Parceria;
- g) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

§ 2º. O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Geral do Município, no prazo de 15 dias, e abrangerá a análise da juridicidade da parceria assim como a resposta a dúvida específica apresentada por quem se manifestar no processo, e se efetivará do seguinte modo:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

I - a manifestação não abrangerá a análise do conteúdo técnico de documentos do processo;

II - a manifestação individual em cada processo poderá ser dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o inciso III.

III - ato do Procurador-Geral do Município disciplinará, no âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, o disposto neste inciso.

SEÇÃO V

Da Divulgação e da Homologação de Resultados

Art. 31. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico e Boletim Oficial do Município.

Art. 32. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar perante a Comissão de Seleção que a proferiu, no prazo de cinco dias úteis, contado da publicação da decisão no Boletim Oficial do Município.

§ 1º. Os recursos serão protocolados junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal.

§ 2º O prazo para julgamento dos recursos é de quinze dias úteis.

§ 3º. Após análise pela Comissão de Seleção, as Organizações da Sociedade Civil que tiverem seus recursos julgados improcedentes serão notificadas em até três dias, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR), e poderão apresentar novo recurso perante a autoridade competente para decisão final do processo de seleção, cujo prazo é de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, o prazo de deliberação do recurso será de quinze dias úteis.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

§ 5º. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no parágrafo 3º.

§6º. As decisões sobre os recursos apresentados com base neste artigo serão divulgadas no sítio eletrônico do Município, e publicadas no Boletim Oficial.

Art. 33. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso in albis do prazo para interposição de recurso, o resultado definitivo do processo de seleção será homologado e divulgado no sítio eletrônico e Boletim Oficial do Município.

SEÇÃO VI

Do Instrumento de Parceria

Art. 34. O Termo de Fomento ou de Colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 35. A cláusula de contrapartida, caso incida, deverá discriminar os bens ou serviços com as respectivas expressões monetárias, sendo vedada a contrapartida financeira, conforme disposto no inciso V do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 36. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da Parceria, não excedendo o prazo inicial de dois anos e respeitando o disposto no art. 45 deste Decreto.

Art. 37. A propriedade dos Bens Remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública após o fim da Parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, ficará assim definida:

I - para a Administração Pública, quando necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova Parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública; ou



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

II - para a Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela Organização.

§ 1º. Na hipótese do inciso I do caput, a Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens a fim de que Administração Pública promova sua retirada no prazo de até sessenta dias; findo este prazo a Organização da Sociedade Civil não mais responderá pelos bens.

§ 2º. A cláusula de determinação da titularidade dos Bens Remanescentes para a Administração Pública Direta e Indireta formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35,

§ 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º. Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos Bens Remanescentes poderá prever que a Organização da Sociedade Civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da Parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º. Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a propriedade dos Bens Remanescentes será da Administração Pública.

§ 5º. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria:

I - os Bens Remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até sessenta dias contado da data de notificação da dissolução, quando a propriedade dos bens couber à Administração Pública, consoante o estabelecido no inciso I do caput;

II - o valor pelo qual os Bens Remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a propriedade dos bens couber à Organização da Sociedade Civil dissolvida, consoante o estabelecido no inciso II do caput.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

SEÇÃO VII

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 38. Além dos documentos mencionados no art. 39 deste Decreto, a Organização da Sociedade Civil, para fim de habilitação no processo de Chamamento Público, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ; II – comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município;
- III – comprovante de regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar Parceria previstos no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V – declaração de seus dirigentes, mediante firma reconhecida, atestando que se responsabilizarão, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na Parceria;
- VI – declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- VII – declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo; VIII – demais documentos exigidos por legislação específica.

§ 1º. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º. A comprovação do regular funcionamento de que trata o inciso VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 poderá ser feita por contas de consumo ou por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade.

Art. 39. Para celebração das Parcerias previstas neste Decreto, as Organizações da Sociedade Civil deverão prever em seus estatutos as disposições do art. 33 e



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

apresentar os documentos previstos no art. 34, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 40. Além dos quesitos apresentados previamente no plano de trabalho, a organização da sociedade civil julgada vencedora do Chamamento Público deverá apresentar a seguinte documentação no prazo cinco dias após a homologação do chamamento:

I - cópia do estatuto social registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da Parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais dos integrantes da Organização da Sociedade Civil que exerçam as funções de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da Parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil; IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais, Estaduais e Federais;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles; VIII - cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais necessários ao desenvolvimento das atividades e/ou projetos previstos na parceria, ou então a previsão de sua aquisição ou contratação com os recursos advindos da parceria.

Parágrafo único. A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

Art. 41. A Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante legal, também deverá apresentar, no prazo do caput do artigo anterior, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder Público Municipal ou do Ministério Público;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membros de Poder Público Municipal ou do Ministério Público; e

b) servidor ou empregado público de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º. Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder Público o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito e seu vice, seus Secretários Municipais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º. Para fins deste Decreto, não são considerados membros do Poder Público os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 42. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 40 e 41 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 40 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de cinco dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da Parceria.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Art. 43. Os Termos de Fomento e de Colaboração e o Acordo de Cooperação serão firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

Art. 44. A celebração do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da Parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da Parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos expostos neste presente Decreto.

Art. 45. As parcerias com repasse de recursos financeiros terão sua vigência, incluídas eventuais prorrogações, limitada a sessenta meses.

Parágrafo único. O limite de prazo de que trata este artigo não se aplica às parcerias que envolvam políticas públicas de execução contínua.

Art. 46. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de Parceria prevista neste Decreto a Organização da Sociedade Civil que incida em uma das hipóteses de vedação enumeradas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

SEÇÃO I

Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 47. Toda a movimentação de recursos no âmbito da Parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Art. 48. A liberação de recursos será feita em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira indicada pela Administração Pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos Termos de Fomento ou de Colaboração.

§ 2º. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º. Os rendimentos auferidos nos termos do parágrafo anterior serão aplicados integralmente na execução do objeto da Parceria, e ficam sujeitos às mesmas condições de prestação de contas estabelecidas para os recursos financeiros.

Art. 49. Ocorrerá a retenção de parcelas liberadas quando verificada alguma das hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º. A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas; II - a análise das prestações de contas anuais,

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da Parceria.

§ 2º. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração ou de Fomento, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

§ 3º. As Parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias serão rescindidas.

§ 4º. O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal ou por quem ele delegar ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Indireta.

Art. 50. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SEÇÃO II

Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos Art. 51.
Para os fins deste Decreto é expressamente vedado:

I - a utilização de recursos públicos para a consecução de finalidade alheia ao objeto da Parceria;

II - o pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias do Município.

Art. 52. As compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos transferidos pela Administração Pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º. A execução das despesas relacionadas à Parceria observará, conforme previsto nos incisos XIX e XX art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, o seguinte:

I - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

II - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração Pública quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º. A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§3º. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração dos relatórios de que trata o art. 73 e art. 77, quando for o caso.

Art. 53. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços as notas e comprovantes eletrônicas, devidamente preenchidas com data, valor, nome e CNPJ/CPF, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º. A Organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a inserção de notas e comprovantes fiscais referentes às despesas.

§ 2º. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput pelo prazo previsto na legislação específica.

Art. 54. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, estando sujeitos à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica do TCE/PR.

§ 1º. O Termo de Colaboração ou de Fomento poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da Parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Organização da Sociedade Civil, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I - o objeto da Parceria;
- II - a região onde se desenvolverão as ações da Parceria; ou
- III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da Parceria.

§ 2º. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$400,00 (quatrocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, levando-se em conta toda a duração da Parceria, ressalvado os casos justificados em razão da peculiaridade do objeto do pagamento e aprovados pelo Gestor da Parceria.

Art. 55. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 56. A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração ou de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 57. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da Parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 58. Poderão ser pagas com recursos vinculados à Parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da Parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à Parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.

§ 1º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da Parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, conforme determina a lei.

§ 3º. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da Parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Art. 59. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, com recursos da Parceria, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da Parceria.

Parágrafo único. A divulgação destas informações será feita de maneira individualizada, devendo haver menção ao nome completo e ao cargo ocupado por cada pessoa remunerada.

SEÇÃO III

Das Alterações na Parceria

Art. 60. O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou de Fomento ou do plano de



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- I - por termo aditivo à Parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 45; ou
 - d) alteração da destinação dos Bens Remanescentes; ou
- II - por certidão, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da Parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da Parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º. Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a Parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para:

- I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, podendo, nesta hipótese, ser excedido o prazo previsto no art. 45 em, no máximo, montante de dias igual ao atraso; ou
- II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º. O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil.

§ 3º. No caso de término da execução da Parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos Bens Remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil até a decisão do pedido.

Art. 61. A manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município ou do setor jurídico da entidade da Administração Pública Indireta poderá ser dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea “c” do inciso I e o inciso II do caput do art. 60 e, os incisos I e II do § 1º do art. 60, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada no processo.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 62. A Comissão de Avaliação e Monitoramento é a instância administrativa responsável pelo acompanhamento da execução das Parcerias celebradas, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores voltados à priorização do controle de resultados sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º. A Comissão deverá ser composta por cinco membros, sendo dois servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, devendo ser assegurada a participação de profissionais das áreas administrativas e relacionadas ao objeto da Parceria.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

§ 2º. Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no art. 26 deste Decreto.

§ 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º. A Administração Pública poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 5º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

Art. 63. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da Parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

SEÇÃO II

Das Ações e dos Procedimentos

Art. 64. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, devendo ser registradas pela Comissão as ações realizadas.

§ 1º. As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes dos termos celebrados e planos de trabalho, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

§ 2º. O Termo de Colaboração ou de Fomento deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pela Comissão.

§ 3º. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 67 deste Decreto.

Art. 65. O Gestor deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da Parceria e do alcance das metas.

§ 1º. Sempre que houver visita in loco o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica in loco, devendo ser registrado e enviado à Organização da Sociedade Civil para

conhecimento, esclarecimentos e providências, e ainda poderá ensejar a revisão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, a critério da Administração.

§ 2º. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 66. Nas Parcerias com vigência superior a um ano será realizado, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a Organização da Sociedade Civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Art. 67. A Administração Pública, com o auxílio dos órgãos técnicos competentes e amparado nos relatórios confeccionados no ínterim, emitirá ao menos um Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de Parceria, assegurando-se a realização de ao menos um Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação no decorrer da Parceria. Parágrafo único. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação obedecerá ao disposto no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, e será avaliado e homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III

Das Obrigações do Gestor

Art. 68- São obrigações do gestor:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da Parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59; IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Art. 69. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na Prestação de Contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 70. A Prestação de Contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de Parceria e do plano de trabalho.

Art. 71. A Prestação de Contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

dos resultados esperados, com a comprovação documental, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 2º. Serão glosados nas prestações de contas os valores que forem aplicados em finalidades diversas das previstas no instrumento, bem como os que não atenderem ao disposto no caput deste artigo e nos arts. 53 e 54 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real, através do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, e os resultados alcançados.

Art. 72. A Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 73. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de Prestações de Contas Parciais e Final:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III - notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil;

IV - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da Parceria;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

Art. 74. O Gestor da Parceria, com o apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos no período, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas apresentada, parcial ou não.

§ 1º. No caso de parcela única, será emitido Parecer Técnico Conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, que será submetido à aprovação da autoridade competente.

§ 2º. Na hipótese de Parceria cuja duração exceda um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Prestação de Contas Parcial ao fim de cada exercício financeiro, para fins de monitoramento do cumprimento das metas vinculadas à parcela liberada e de liberação da parcela subsequente.

§ 3º. A análise da Prestação de Contas de que trata o § 2º deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado, e não compromete a liberação da parcela de recursos subsequente.

Art.75. A análise da Prestação de Contas Final constitui-se das seguintes etapas:

I – análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atendimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II – análise financeira: conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas apresentadas e a execução do objeto da Parceria, bem como entre as despesas e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

Parágrafo único. A análise prevista no caput deste dispositivo levará em conta os documentos exigidos no art. 73 e os pareceres e relatórios de que tratam o art. 74 deste Decreto.

Art. 76. A análise das Prestações de Contas das Parcerias cujo valor total seja abaixo de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais) poderá ser feita da seguinte forma, a critério do gestor:

I - análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e alcance dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública municipal, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

§ 1º. Para decisão quanto à adoção do procedimento simplificado contido neste artigo, levará o gestor em consideração, dentre outros aspectos:

- a) o histórico da correção de Prestação de Contas apresentadas anteriormente, em outras Parcerias ou na mesma;
- b) se a Organização da Sociedade Civil Parceira foi sancionada com alguma das penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- c) há quanto tempo a organização da sociedade civil mantém parceria com a Administração Municipal.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso II deste artigo, nos casos em que houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo Gestor Público, dos recibos, documentos contábeis e outros relacionados às compras, contratações e pagamentos.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

§ 3º. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da Parceria, o Gestor Público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

§ 4º. Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei nº 13.019/2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

§ 5º. O Gestor é responsável pela decisão administrativa tratada no caput e § 1º deste artigo, inclusive sob a ótica da configuração de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10, inciso XX da Lei Federal nº 8.429/92, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 77. Em cada parcela de Prestação de Contas, Parcial e Final, na hipótese de realização de despesas no valor de até R\$400,00 (quatrocentos reais) perante beneficiário ou fornecedor, a organização deverá apresentar planilha contendo informações relativas ao tipo e número do documento, à descrição e valor da despesa, à data, nome e CPF ou CNPJ do beneficiário ou do fornecedor, sendo vedado o fracionamento da despesa, devendo os respectivos documentos ficarem

sob a guarda da Organização pelo prazo legal estabelecido, podendo o órgão ou entidade concedente solicitar, a qualquer tempo, a sua apresentação.

SEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 78. A Organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou ao final de cada exercício financeiro se a duração da parceria for maior que um ano, conforme estabelecido no respectivo instrumento.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

§ 2º. O disposto no caput não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto e/ou destinação dos recursos públicos.

§ 3º. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a Prestação de Contas.

§ 4º. Após a Prestação de Contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 5º. A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas pela Administração Pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no Termo de Colaboração ou de Fomento, devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas, quando esta expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no plano de trabalho;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeição da prestação de contas, quando houver dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 6º. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da Parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, com o desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a Prestação de Contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, no caso em que a Organização da Sociedade Civil tenha incorrido em falha formal.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

§ 7º. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da Prestação de Contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I – a ausência de atendimento às regras previstas no regulamento de compras e contratações aprovado pela Administração Pública para consecução da Parceria, desde que em caráter excepcional e devidamente justificado em razão da peculiaridade das atividades ou da localização onde as ações da parceria são realizadas;

II – a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa prevista no plano de trabalho, desde que justificado e que não ultrapasse 15% (quinze por cento) do inicialmente estipulado, respeitado o valor global da Parceria;

§ 8º. As contas serão rejeitadas nos casos previstos no art. 72, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

I – quando não for executado o objeto da parceria;

II – quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na Parceria.

§ 9º. No caso do parágrafo anterior, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade hierarquicamente superior, a ser interposto no prazo de quinze dias a contar da notificação da decisão.

§ 10. A rejeição da prestação de contas deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, e impedirá a celebração de futuras Parcerias com a Administração Pública Municipal, até que seja quitado o débito.

Art. 79. Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, a Organização da Sociedade Civil será notificada, devendo ser concedido o prazo máximo de trinta dias, prorrogável, no máximo, por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 80. Quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, assegurado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária;
- III - declaração de inidoneidade.

§ 1º. É facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de dez dias, contado da data de sua notificação acerca da instauração do procedimento competente para a apuração de eventuais irregularidades.

§ 2º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não comprometam a execução do plano de trabalho ou o dever de prestar contas, bem como não acarretem dano patrimonial ao Erário e não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

§ 3º. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração da Parceria, execução do plano de trabalho ou Prestação de Contas, em que não haja a ocorrência de dano patrimonial ao erário e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos de cunho extrapatrimonial que dela provierem para a Administração Pública.

§ 4º. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de dois anos.

§ 5º. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido, no mínimo, o prazo de dois anos contado da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário da Pasta correspondente.

Art. 81. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 80 caberá recurso administrativo, no prazo de quinze dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Secretário da Pasta prevista no § 6º do art. 80, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 82. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização da Sociedade Civil deverá ser inscrita, cumulativamente, em Dívida Ativa do Município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação. Art. 83. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da Prestação de Contas ou do fim do prazo de noventa dias a contados do término da vigência da Parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 84. No primeiro quadrimestre do ano civil a Administração Pública fará publicar, no seu endereço eletrônico e no Boletim Oficial do Município, em seção específica, os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual vigente para execução de programas e ações do Plano Plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de Parcerias previstas neste Decreto.

Art. 85. O Município de Cantagalo-PR manterá em seu sítio oficial na internet a relação das Parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da Organização da Sociedade Civil e o respectivo CNPJ, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da apreciação da Prestação de Contas Final da Parceria.

Parágrafo único: Da relação de que trata o caput deverão constar também as seguintes informações: I – descrição do objeto da Parceria;

II – valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso;

III – nome completo dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil parceira;

IV – data de início e término da parceria, quando for o caso;

V – identificação do instrumento de Parceria e o órgão da Administração Pública responsável;

VI – situação da Prestação de Contas da Parceria, informando a data limite para sua apresentação e o resultado conclusivo;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

VII - o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria;

VIII - link ou anexo com a íntegra do Termo de Colaboração ou de Fomento, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cantagalo-PR, 04 de fevereiro de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 067/2020

Na Portaria nº 067/2020, publicada no Jornal Correio do Povo, dia 23/01/2020, edição nº 3317, onde se lê: lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná. **leia-se:** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 814/2019 de 31 de Janeiro de 2019:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor "VALDEIRI CARLOS PADILHA", portador do RG nº 9.450.373-6 e CPF nº 047.099.029-50, ocupante do Cargo efetivo de "OPERADOR DE MOTO NIVELADORA" lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, para ocupar o cargo em Comissão de "ASSESSOR DE SECRETARIA", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 22 de Janeiro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 067/2020

Na Portaria nº 067/2020, publicada no Jornal Correio do Povo, dia 23/01/2020, edição nº 3317, onde se lê: lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná. **leia-se:** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 814/2019 de 31 de Janeiro de 2019:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor "VALDEIRI CARLOS PADILHA", portador do RG nº 9.450.373-6 e CPF nº 047.099.029-50, ocupante do Cargo efetivo de "OPERADOR DE MOTO NIVELADORA" lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, para ocupar o cargo em Comissão de "ASSESSOR DE SECRETARIA", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 22 de Janeiro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

IV - requerer dos órgãos integrantes da administração Municipal, direta ou indireta, todas as informações necessárias à concepção de seus objetivos, que lhe serão fornecidas com presteza e exatidão.

V - manter em contato com órgãos oficiais federais, estaduais e privados para obter dados necessários à fixação da Planilha de Valores Venais;

VI - fornecer subsídios para campanha de esclarecimento público sobre valores venais de imóveis e cobrança de tributos;

VII - Assessorar o Prefeito Municipal, a Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças, naquilo que lhe for solicitado com relação à administração tributária do Município;

VIII - seguir as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

IX - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

X - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

XI - avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;

XII - verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proponente em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;

XIII - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando resguardar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Art.7º - Os membros da Comissão deverão exercer as atribuições enumeradas de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor.

Art.8º - Os membros da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis terão mandato até 31 de Dezembro de 2020.

Art.9º - Ficam nomeados para compor a COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS do Município de Foz do Jordão, os seguintes membros:

MEMBROS EFETIVOS:

ALICE GADINE (Fiscal Tributária);
ROSANGELA DO NASCIMENTO (Fiscal Tributária);
CARLOS ALBERTO HORN (Desenhista Projetista);
ADEMAR CAPRA (Técnico em Meio Ambiente);
VALDIR PADILHA (Vereador).

MEMBROS SUPLENTE:

JORGE LUIS DIESEL (Técnico Tributário);
IVETE DE FATIMA DA SILVA (Fiscal Tributária).

Art.10º - A presidência da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis ficará a cargo do Sr. ADEMAR CAPRA.

Art.11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura revogando o decreto 053/2017, e disposições em contrário.

Foz do Jordão, 05 de Fevereiro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484

PORTARIA Nº 020/2020
DATA: 05/02/2020

Súmula: Exonerar a pedido, servidor que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor ALZEMIRO DA ROCHA (10131) ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

HILARIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 279/2019

Na Portaria nº 279/2019, publicada no Jornal Correio do Povo, dia 11/12/2019, edição nº 3290, onde se lê: lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná. **leia-se:** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de Janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 814/2019 de 31 de Janeiro de 2019:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor "EDSON JOSÉ BOCALON", portador do RG 8.223.401-2 SSP/PR e inscrito no CPF nº 033.762.119-57, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE, para exercer o Cargo em Comissão de "ASSESSOR DE SECRETARIA", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais para 01/12/2019, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 10 de Dezembro de 2019

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 074/2019

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de Janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 799/2020 de 31 de Janeiro de 2020:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhora "TEREZA DA SILVA BORGES", portadora do RG nº 8.861.554-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº 074.732.509-06, para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 03 de Fevereiro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS (Engenheiro);
ANDERSON LUIZ BATISTA RIBEIRO (Controlador Interno Municipal).

MEMBROS SUPLENTE:

JORGE LUIS DIESEL (Técnico Tributário);
IVETE DE FATIMA DA SILVA (Fiscal Tributária).

Art.10º - A presidência da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis ficará a cargo do Sr. ADEMAR CAPRA.

Art.11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura revogando o decreto 053/2017, e disposições em contrário.

Foz do Jordão, 05 de Fevereiro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484

PORTARIA Nº 020
DATA: 05/02/2020

Súmula: Concede Diária ao Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Prefeito Municipal Sr. HILÁRIO CZECHOWSKI, inscrito no CPF sob nº 588.799.279-49 e RG sob nº 4.249.917-0/SSP-PR, matrícula 1016-1, 1/2 (uma diária e meia), no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a diária, totalizando o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com saída da viagem do Município de Espigão Alto do Iguaçu e destino a Curitiba, Estado do Paraná, nos dias 06 a 07 de fevereiro de 2020, utilizando-se para a viagem o veículo oficial Jetta de placa BGG-2463, tendo por objetivo da viagem, tratar dos seguintes assuntos:

Ministério da Cidadania - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social:

Participar da cerimônia de entrega dos veículos da MOBILIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - MOBSUAS, no Estado do Paraná, que tem por objetivo "prover a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social dos meios necessários à ampliação da mobilidade, acessibilidade e transporte de idosos, pessoas com deficiência e demais usuários do SUAS bem como das equipes de referência multidisciplinares para a realização das ações, serviços, programas e projetos da assistência social", evento este, a ser realizado nas

HILARIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 014/2020

Na Portaria nº 014/2020, publicada no Jornal Correio do Povo, dia 10/12/2020, edição nº 3308, onde se lê: lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná. **leia-se:** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 814/2019 de 31 de Janeiro de 2019:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor "SANDRO RODRIGUES FERREIRA", portador do RG nº 10.333.834-4 SSP/PR e inscrito no CPF nº 052.510.779-71, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE SECRETARIA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 07 de Janeiro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 073/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de Janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 799/2018 de 22 de Janeiro de 2020:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhora "DALVANA NERVO", portadora do RG nº 12.325.932-7 SSP/PR e inscrita no CPF nº 106.004.279-78, para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE DE SETOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Setor de Compras, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 03 de Fevereiro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-26

DECRETO Nº 024/2020
DATA: 05/02/2020

SÚMULA: Contrata aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o Edital Nº 001/2020 - Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019;

Decreta:

Art. 1º - Fica contratado pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 05/02/2020, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, desde que seja necessário e oportuno ao serviço público e a Administração, os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, abaixo relacionados:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS: NORBERTO STAFFO - 20H ANA PAULA DE SOUZA

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL SÃO ROQUE - 20H SERLENE DA CONCEIÇÃO DE PAULA FREINÇA.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS CMEI SANTA MARIA - 20H PAULA ATARES ESTEIGLE

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS ESCOLA MUNICIPAL JOÃO JOSÉ ZATTAR - 40H DAIANE LARI MANTAS

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS ESCOLA MUNICIPAL POINHOS - 20H DAIANE DE FÁTIMA LANQUOS

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H ADRIANE DA SILVA LEITE
ADRIANE DE LIMA
ANGELA PATRICIA SILVA
CINTIA ALAZ DE BASTOS
DAIANE JANAINA FERREIRA
ELIASSE DO BELEM CAMARGO CALDAS MARTINS
ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ELIZ REGINA DE RAMOS
ITAMARA ANGELICA BERSCH
JOSIANE CRISTINA LEVINSKI

LEONILDA DO BELEM BOBERA
LEUCINEIA DA APARECIDA CORREIA DE LIMA
MARCIA DA CRUZ FRANÇA
MARIA EDUARDA TEIXEIRA DE ANDRADE
MARIA REGINA RIBEIRO STEFELIOW
MAYRA BORGES FERREIRA DOS SANTOS
NILCE AP RAMOS
NILMA GONÇALVES DA LUIZ
ROSELI SOARES DOS SANTOS
SERLENE APARECIDA DE FREITAS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2020.

Odil Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484

dependências da ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÉ, São José dos Pinhais-PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

HILARIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 022/2020

Na Portaria nº 022/2020, publicada no Jornal Correio do Povo, dia 10/01/2020, edição nº 3308, onde se lê: lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná. **leia-se:** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 814/2019 de 31 de Janeiro de 2019:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor "JOSE JUAREZ BORGES DE QUADROS", portador do RG nº 7.540.842-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 004.288.899-99, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE SECRETARIA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 07 de Janeiro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

Decreto nº16/2020

SÚMULA: Regulamenta os trabalhos e Designa os membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Fica regulamentados os trabalhos da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, conforme prevê o Art. Da Lei Municipal, conforme segue:

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis será composta por 5 (cinco) membros, sendo órgão de deliberação coletiva, vinculada à Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças.

Art.3º - Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis constituirão na apresentação de laudo específico para utilização em processo de aquisição e alienação de bens imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis em interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art.4º - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deverá avaliar os imóveis de conformidade com solicitações feitas pelo município, devendo apresentar um relatório onde deverá constar o preço máximo avaliado do imóvel, para fins de aquisição, alienação e locação.

Art.5º - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis terá como atribuição avaliar bens públicos móveis, imóveis ou imóveis-veículos a fim de dar-lhe a devida destinação ou ainda atender a dispositivos legais, bem como avaliar bens particulares caso necessário, estando incluídos valores referentes a aluguéis que o município necessite contratar.

Art.6º - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deverá, para atingir aos seus objetivos exercer as seguintes atividades básicas, possuindo as seguintes atribuições:

I - pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional;

II - acompanhar sistematicamente as mudanças físicas e conjunturas que influam no valor venal dos imóveis;

III - pesquisar e desenvolver novos métodos de avaliações de imóveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO - ESTADO DO PARANÁ

RUA SETE DE SETEMBRO, 500 - CENTRO - CEP 81648-000 - MARQUINHO - PR.
TELEFAX: (042) 3648-1102
E-mail: gmm@marquinhos.com.br

TERMO DE POSSE - CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS- GESTÃO 2020-2024

1º lugar: Maria Rosa de Paula C. Giovaski; *Maria Rosa de P. C. Giovaski*

2º lugar: Antonia Apª Ramos Pires; *Antonia Apª Ramos Pires*

3º lugar: Edison Apolinário da Silva; *Edison Apolinário da Silva*

4º lugar: Marivone Beraldin; *Marivone Beraldin*

5º lugar: Elisângela Troc Varela; *Elisângela Troc Varela*

Conforme previsto no Edital 001/2019 de 29/03/2019 em seu item 15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

6º lugar: Simone Cardoso Martins; *Simone Cardoso Martins*

7º lugar: Jéssica Duarte Schuller; *Jéssica Duarte Schuller*

8º lugar: João Carlos Kawa; *João Carlos Kawa*

9º lugar: Raquel L. Da Silva dos Santos; *Raquel L. Da Silva dos Santos*

10º lugar: Elzio Fernandes; *Elzio Fernandes*

Marquinhos-PR, 10 de janeiro de 2020.

Simone Cardoso Martins
Marivone Beraldin

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484

dependências da ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÉ, São José dos Pinhais-PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

HILARIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 022/2020

Na Portaria nº 022/2020, publicada no Jornal Correio do Povo, dia 10/01/2020, edição nº 3308, onde se lê: lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná. **leia-se:** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 814/2019 de 31 de Janeiro de 2019:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor "JOSE JUAREZ BORGES DE QUADROS", portador do RG nº 7.540.842-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 004.288.899-99, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE SECRETARIA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 07 de Janeiro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

42 3639 8100
financas@fozdojardao.pr.gov.br
CNPJ: 03.603.719/0001-80
Rua Padre Emílio Barbilari, Nº 393
CEP 85.145-000 | Foz do Jordão - PR

FOZ DO JORDÃO

Decreto nº16/2020

SÚMULA: Regulamenta os trabalhos e Designa os membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Fica regulamentados os trabalhos da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, conforme prevê o Art. Da Lei Municipal, conforme segue:

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis será composta por 5 (cinco) membros, sendo órgão de deliberação coletiva, vinculada à Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças.

Art.3º - Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis constituirão na apresentação de laudo específico para utilização em processo de aquisição e alienação de bens imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis em interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art.4º - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deverá avaliar os imóveis de conformidade com solicitações feitas pelo município, devendo apresentar um relatório onde deverá constar o preço máximo avaliado do imóvel, para fins de aquisição, alienação e locação.

Art.5º - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis terá como atribuição avaliar bens públicos móveis, imóveis ou imóveis-veículos a fim de dar-lhe a devida destinação ou ainda atender a dispositivos legais, bem como avaliar bens particulares caso necessário, estando incluídos valores referentes a aluguéis que o município necessite contratar.

Art.6º - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deverá, para atingir aos seus objetivos exercer as seguintes atividades básicas, possuindo as seguintes atribuições:

I - pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional;

II - acompanhar sistematicamente as mudanças físicas e conjunturas que influam no valor venal dos imóveis;

III - pesquisar e desenvolver novos métodos de avaliações de imóveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO - ESTADO DO PARANÁ

RUA SETE DE SETEMBRO, 500 - CENTRO - CEP 81648-000 - MARQUINHO - PR.
TELEFAX: (042) 3648-1102
E-mail: gmm@marquinhos.com.br

TERMO DE POSSE - CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS- GESTÃO 2020-2024

1º lugar: Maria Rosa de Paula C. Giovaski; *Maria Rosa de P. C. Giovaski*

2º lugar: Antonia Apª Ramos Pires; *Antonia Apª Ramos Pires*

3º lugar: Edison Apolinário da Silva; *Edison Apolinário da Silva*

4º lugar: Marivone Beraldin; *Marivone Beraldin*

5º lugar: Elisângela Troc Varela; *Elisângela Troc Varela*

Conforme previsto no Edital 001/2019 de 29/03/2019 em seu item 15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

6º lugar: Simone Cardoso Martins; *Simone Cardoso Martins*

7º lugar: Jéssica Duarte Schuller; *Jéssica Duarte Schuller*

8º lugar: João Carlos Kawa; *João Carlos Kawa*

9º lugar: Raquel L. Da Silva dos Santos; *Raquel L. Da Silva dos Santos*

10º lugar: Elzio Fernandes; *Elzio Fernandes*

Marquinhos-PR, 10 de janeiro de 2020.

Simone Cardoso Martins
Marivone Beraldin

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484

dependências da ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÉ, São José dos Pinhais-PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

HILARIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história! Adm. 2017/2020

Parágrafo Único - A definição das Organizações da Sociedade Civil, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades, conforme estabelecido em Lei:

- I - promoção da assistência social; II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história! Adm. 2017/2020

§ 5º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º. O Plano de Trabalho deverá atentar, ao estabelecer a vigência da Parceria, para a eventual existência de despesas de pós produção, de modo que não haja discrepância entre a vigência da Parceria e a realização de gastos de pós produção.

§ 7º. Nas parcerias para execução de políticas públicas contínuas, o Plano de Trabalho poderá prever os custos de desmobilização, que serão excepcionalmente aceitos na Prestação de Contas desde que efetuados dentro do período de que a entidade parceira dispõe para Prestação de Contas Final.

SEÇÃO II

Do Termo de Colaboração

Art. 6º. O Termo de Colaboração deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de Planos de Trabalho de sua iniciativa, formalizando Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua colaboração, que envolvam a transferência de recursos financeiros na execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

§ 1º. Para celebração do Termo de Colaboração, a Administração Pública publicará Edital de Chamamento Público, que deverá ser acompanhado de minuta de Plano de Trabalho a qual contenha, no mínimo, os requisitos estipulados no art. 5º deste Decreto.

§ 2º. Com base no Edital de Chamamento e na minuta de Plano de Trabalho publicada pela Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil interessada deverá apresentar sua proposta de Plano de Trabalho contendo, ao mínimo, as informações exigidas no art. 5º deste Decreto.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história! Adm. 2017/2020

VIII - aplicar penalidades relativas aos editais de Chamamento Público e Termos de Colaboração e Fomento;

IX - designar a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e, o Gestor da Parceria;

X - aprovar a Prestação de Contas Final; XI - julgar recursos em última instância.

§ 1º. Quando o objeto da Parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o Termo de Colaboração ou Fomento, ou Acordo de Cooperação, deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º. A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º. Não poderá ser exercida a delegação prevista no §2º para a aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

SEÇÃO I

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 12. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) é meio pelo qual as Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública sobre a possibilidade de realização de um Chamamento Público objetivando a celebração de Parceria para determinado objeto de interesse social.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história! Adm. 2017/2020

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Administração Pública (direta ou indireta) indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º. Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e II - ao valor de referência ou teto constante do Edital.

§ 3º. Os critérios de julgamento não poderão ser restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Para celebração de Parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no Edital.

§ 5º. O Edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a Parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

- I - redução nas desigualdades sociais; II - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social; III - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência.

§ 6º. O Edital de Chamamento Público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história! Adm. 2017/2020

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

XIV - promoção e incentivo ao esporte.

Art. 3º. As Parcerias regidas por este Decreto observarão, em todos seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da Parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

Art. 4º. Os dispositivos deste Decreto não se aplicam às hipóteses previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE TRABALHO, DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SEÇÃO I

Do Plano de Trabalho

Art. 5º. O Plano de Trabalho deverá atender aos requisitos impostos pelo art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - a descrição e diagnóstico da realidade objeto da Parceria, devendo ser demonstrado o nexo com as atividades e/ou os projetos a serem desenvolvidos e com as metas a serem atingidas; II - a forma de execução das atividades e/ou projetos a serem efetivados, devendo estar claro, detalhado e preciso o que se pretende obter ou realizar;



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história! Adm. 2017/2020

§ 3º. Os Conselhos de Políticas Públicas poderão apresentar propostas à Administração Pública para celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil.

SEÇÃO III

Do Termo de Fomento

Art. 7º. O Termo de Fomento deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de Plano de Trabalho de iniciativa das Organizações da Sociedade Civil, formalizando parcerias, em regime de mútua colaboração que envolva a transferência de recursos financeiros, na execução de projetos de interesse público de natureza continuada ou não, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

Art. 8º. Para a celebração do Termo de Fomento, a Administração Pública publicará Edital de Chamamento Público especificando os temas prioritários e a ação orientatória, cujas metas e projetos ou atividades deverão ser propostas pela Organização da Sociedade Civil, a qual deverá especificar, no Plano de Trabalho, o detalhamento exigido nos termos do art. 5º deste Decreto.

SEÇÃO IV

Do Acordo de Cooperação

Art. 9º. O Acordo de Cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros.

§ 1º. O Acordo de Cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública ou pela Organização da Sociedade Civil.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história! Adm. 2017/2020

Art. 13. A Administração Pública somente analisará as propostas de Parceria devidamente protocoladas no Paço Municipal junto ao Setor de Protocolos e que atenderem aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo Único. Preenchidos os requisitos do caput, a administração dará publicidade à proposta de parceria, em link específico no sítio eletrônico do Município, no prazo de 15 dias.

Art. 14. A proposta deverá ser apresentada até a data limite de 30 (trinta) de Junho de cada ano e será encaminhada à Secretaria correspondente à área de atuação da proposta, a qual, após análise e parecer, encaminhará a proposta ao Departamento de Finanças para verificação de sua viabilidade orçamentária.

Art. 15. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do Chamamento Público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

§ 1º. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de Chamamento Público para a celebração de Parceria.

§ 2º. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a Organização da Sociedade Civil de participar no eventual Chamamento Público subsequente.

§ 3º. É vedado condicionar a realização de Chamamento Público ou a celebração de Parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história! Adm. 2017/2020

elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 7º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 8º. A Administração Pública deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no Edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º. A homologação do resultado do chamamento público não obriga a Administração Pública à celebração da Parceria, assim como não gera direito de formalização da Parceria para a Organização da Sociedade Civil.

Art. 18. O Chamamento Público será amplamente divulgado no sítio eletrônico do Município de Cantagalo-PR.

Art. 19. O prazo para a apresentação de propostas, juntamente com o plano de trabalho, será de trinta dias, contado da data de publicação do edital, observada a complexidade do objeto.

Art. 20. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária deverá ser identificada no Termo de Fomento ou de Colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Art. 21. Os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem Chamamento Público, exceto, em relação aos



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história! Adm. 2017/2020

IV - a definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, dos documentos e de outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, além do que será proposto complementarmente pela Administração Pública no ato de apresentação do Plano de Trabalho;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades e/ou projetos abrangidos pela Parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 54, § 2º, deste Decreto.

VIII - prazo máximo para a execução e o cumprimento das metas;

IX - prazos de análise da Prestação de Contas pela Administração Pública responsável pela Parceria.

§ 1º. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no Edital e, as normas específicas das políticas públicas setoriais.

§ 3º. O montante a ser repassado em parcela única, devidamente justificada no Plano de Trabalho, obedecerá aos valores estipulados em Edital.

§ 4º. O previsto no parágrafo anterior não se aplica aos repasses mensais, ou em outra periodicidade, das parcerias que prevejam repasses em mais de 1 (uma) parcela.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história! Adm. 2017/2020

§ 2º. Os Conselhos de Políticas Públicas poderão apresentar projetos para a celebração de Acordo de Cooperação.

§ 3º. O Acordo de Cooperação será firmado pelo Município de Cantagalo-PR, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da área correspondente.

§ 4º. O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de acordo com a finalidade e interesse público envolvido, mediante justificativa elaborada pela Secretaria Municipal da área correspondente.

Art. 10. Incide sobre o Acordo de Cooperação, no que couber as regras e os procedimentos aplicáveis aos Termos de Colaboração e de Fomento, previstas neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei 13204/2015.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao Chefe do Poder Executivo:

- I - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como sobre a instauração de Chamamento Público dele decorrente; II - autorizar a abertura de editais de Chamamento Público; III - anular ou revogar editais de Chamamento Público; IV - homologar o resultado do Chamamento Público; V - celebrar Termos de Colaboração e Fomento, e Acordo de Cooperação; VI - autorizar alterações do Termo de Colaboração e Fomento, e do Acordo de Cooperação; VII - denunciar ou rescindir Termo de Colaboração e Fomento, e Acordo de Cooperação;



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história! Adm. 2017/2020

SEÇÃO II

Do Chamamento Público

Art. 16. Para a celebração das Parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar Chamamento Público para selecionar as Organizações da Sociedade Civil, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

Parágrafo único. O Chamamento Público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

Art. 17. O Edital de Chamamento Público observará as exigências constantes nos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária; II - o objeto da Parceria com indicação da política, do plano, do programa, da atividade e/ou projeto correspondente; III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção; V - o valor de referência para a realização do objeto, no Termo de Colaboração, ou o teto, no Termo de Fomento; VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso; VII - a minuta do instrumento de Parceria; VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da Parceria; e



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história! Adm. 2017/2020

Acordos de Cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo Chamamento Público observará o disposto na legislação aplicável.

Art. 22. A Administração Pública poderá dispensar a realização do Chamamento Público:

- I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 23. Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da Parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II - a Parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 24. Nas hipóteses dos arts. 22 e 23 deste Decreto a ausência de realização de Chamamento Público será justificada pelo administrador público.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

§ 10. Sob pena de nulidade do ato de formalização de Parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 20. Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 30. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público.

§ 40. A dispensa e a inexigibilidade de Chamamento Público não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

SEÇÃO III

Da Comissão de Seleção

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Seleção, que será composta por cinco membros, sendo 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Dos servidores efetivos que trata o caput, dois serão integrantes permanentes da Comissão de Seleção, sendo o terceiro servidor lotado na Secretaria responsável pela respectiva parceria.

§ 2º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

§ 3º. A Administração Pública poderá estabelecer mais de uma Comissão de Seleção se julgar necessário, observado o princípio da eficiência.

14



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

I - a manifestação não abrangerá a análise do conteúdo técnico de documentos do processo;

II - a manifestação individual em cada processo poderá ser dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o inciso III.

III - ato do Procurador-Geral do Município disciplinará, no âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, o disposto neste inciso.

SEÇÃO V

Da Divulgação e da Homologação de Resultados

Art. 31. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico e Boletim Oficial do Município.

Art. 32. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar perante a Comissão de Seleção que a proferiu, no prazo de cinco dias úteis, contado da publicação da decisão no Boletim Oficial do Município.

§ 1º. Os recursos serão protocolados junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal.

§ 2º. O prazo para julgamento dos recursos é de quinze dias úteis.

§ 3º. Após análise pela Comissão de Seleção, as Organizações da Sociedade Civil que tiverem seus recursos julgados improcedentes serão notificadas em até três dias, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR), e poderão apresentar novo recurso perante a autoridade competente para decisão final do processo de seleção, cujo prazo é de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, o prazo de deliberação do recurso será de quinze dias úteis.

17



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

SEÇÃO VII

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 38. Além dos documentos mencionados no art. 39 deste Decreto, a Organização da Sociedade Civil, para fim de habilitação no processo de Chamamento Público, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ; II - comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município;

III - comprovante de regularidade perante a Seguridade Social - CND/INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar Parceria previstos no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V - declaração de seus dirigentes, mediante firma reconhecida, atestando que se responsabilizarão, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na Parceria;

VI - declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

VII - declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo; VIII - demais documentos exigidos por legislação específica.

§ 1º. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º. A comprovação do regular funcionamento de que trata o inciso VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 poderá ser feita por contas de consumo ou por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade.

Art. 39. Para celebração das Parcerias previstas neste Decreto, as Organizações da Sociedade Civil deverão prever em seus estatutos as disposições do art. 33 e

20



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membros de Poder Público Municipal ou do Ministério Público; e

b) servidor ou empregado público de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º. Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder Público o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito e seu vice, seus Secretários Municipais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º. Para fins deste Decreto, não são considerados membros do Poder Público os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 42. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos arts. 40 e 41 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 40 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de cinco dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da Parceria.

23



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

§ 4º. A seleção de Parceria executada com recursos de fundo específico deverá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída com pelo menos um representante do respectivo conselho gestor, conforme legislação específica e deste Decreto.

Art. 26. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com quaisquer das Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de Parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública.

§ 2º. Verificada a hipótese deste artigo o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 27. A Comissão de Seleção será responsável pelos atos compreendidos entre Chamamento Público e a celebração do instrumento de Parceria.

SEÇÃO IV

Do Processo de Seleção

Art. 28. O processo de seleção será composto pelas etapas de avaliação das propostas de Parceria; de avaliação do plano de trabalho; de divulgação e de homologação dos resultados.

Art. 29. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste Decreto e no respectivo Edital.

§ 2º. Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do Edital ou que não contenha as seguintes informações:

15



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

§ 5º. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no parágrafo 3º.

§ 6º. As decisões sobre os recursos apresentados com base neste artigo serão divulgadas no sítio eletrônico do Município, e publicadas no Boletim Oficial.

Art. 33. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso in albis do prazo para interposição de recurso, o resultado definitivo do processo de seleção será homologado e divulgado no sítio eletrônico e Boletim Oficial do Município.

SEÇÃO VI

Do Instrumento de Parceria

Art. 34. O Termo de Fomento ou de Colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 35. A cláusula de contrapartida, caso incida, deverá discriminar os bens ou serviços com as respectivas expressões monetárias, sendo vedada a contrapartida financeira, conforme disposto no inciso V do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 36. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da Parceria, não excedendo o prazo inicial de dois anos e respeitando o disposto no art. 45 deste Decreto.

Art. 37. A propriedade dos Bens Remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública após o fim da Parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, ficará assim definida:

I - para a Administração Pública, quando necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova Parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública; ou

18



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

apresentar os documentos previstos no art. 34, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 40. Além dos quesitos apresentados previamente no plano de trabalho, a organização da sociedade civil julgada vencedora do Chamamento Público deverá apresentar a seguinte documentação no prazo cinco dias após a homologação do chamamento:

I - cópia do estatuto social registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da Parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais dos integrantes da Organização da Sociedade Civil que exerçam as funções de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da Parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

21



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Art. 43. Os Termos de Fomento e de Colaboração e o Acordo de Cooperação serão firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

Art. 44. A celebração do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da Parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da Parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos expostos neste presente Decreto.

Art. 45. As parcerias com repasse de recursos financeiros terão sua vigência, incluídas eventuais prorrogações, limitada a sessenta meses.

Parágrafo único. O limite de prazo de que trata este artigo não se aplica às parcerias que envolvam políticas públicas de execução contínua.

Art. 46. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de Parceria prevista neste Decreto a Organização da Sociedade Civil que incida em uma das hipóteses de vedação enumeradas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

SEÇÃO I

Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 47. Toda a movimentação de recursos no âmbito da Parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

24



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e IV - o cronograma físico-financeiro da Parceria.

Art. 30. A Administração Pública se pronunciará através de parecer técnico e jurídico, conforme estabelece o art. 35, incisos V e VI da Lei Federal nº 13.019/2014, anterior à homologação do Chamamento Público.

§ 1º. O parecer técnico deverá ser emitido pela Administração Pública no prazo de 15 dias, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de Parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da Parceria prevista neste Decreto;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do Gestor da Parceria;

g) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

§ 2º. O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Geral do Município, no prazo de 15 dias, e abrangerá a análise da juridicidade da parceria assim como a resposta a dúvida específica apresentada por quem se manifestar no processo, e se efetivará do seguinte modo:

16



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

II - para a Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela Organização.

§ 1º. Na hipótese do inciso I do caput, a Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens a fim de que Administração Pública promova sua retirada no prazo de até sessenta dias; findo este prazo a Organização da Sociedade Civil não mais responderá pelos bens.

§ 2º. A cláusula de determinação da titularidade dos Bens Remanescentes para a Administração Pública Direta e Indireta formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35,

§ 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º. Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos Bens Remanescentes poderá prever que a Organização da Sociedade Civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da Parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º. Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a propriedade dos Bens Remanescentes será da Administração Pública.

§ 5º. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria:

I - os Bens Remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até sessenta dias contado da data de notificação da dissolução, quando a propriedade dos bens couber à Administração Pública, consoante o estabelecido no inciso I do caput;

II - o valor pelo qual os Bens Remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a propriedade dos bens couber à Organização da Sociedade Civil dissolvida, consoante o estabelecido no inciso II do caput.

19



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil; IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais, Estaduais e Federais;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles; VIII - cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informações de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais necessários ao desenvolvimento das atividades e/ou projetos previstos na parceria, ou então a previsão de sua aquisição ou contratação com os recursos advindos da parceria.

Parágrafo único. A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

Art. 41. A Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante legal, também deverá apresentar, no prazo do caput do artigo anterior, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder Público Municipal ou do Ministério Público;

22



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Art. 48. A liberação de recursos será feita em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira indicada pela Administração Pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos Termos de Fomento ou de Colaboração.

§ 2º. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º. Os rendimentos auferidos nos termos do parágrafo anterior serão aplicados integralmente na execução do objeto da Parceria, e ficam sujeitos às mesmas condições de prestação de contas estabelecidas para os recursos financeiros.

Art. 49. Ocorrera a retenção de parcelas liberadas quando verificada alguma das hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º. A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas; II - a análise das prestações de contas anuais;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da Parceria.

§ 2º. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e de Fomento, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

25

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

§ 3º. As Parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias serão rescindidas.

§ 4º. O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal ou por quem ele delegar ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Indireta.

Art. 50. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SEÇÃO II

Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos Art. 51. Para os fins deste Decreto é expressamente vedado:

I - a utilização de recursos públicos para a consecução de finalidade alheia ao objeto da Parceria;

II - o pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias do Município.

Art. 52. As compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos transferidos pela Administração Pública adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º. A execução das despesas relacionadas à Parceria observará, conforme previsto nos incisos XIX e XX art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, o seguinte:

I - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

26

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

II - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração Pública quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º. A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§3º. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração dos relatórios de que trata o art. 73 e art. 77, quando for o caso.

Art. 53. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços as notas e comprovantes eletrônicas, devidamente preenchidas com data, valor, nome e CNPJ/CPF, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º. A Organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a inserção de notas e comprovantes fiscais referentes às despesas.

§ 2º. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput pelo prazo previsto na legislação específica.

Art. 54. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, estando sujeitos à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica do TCE/PR.

§ 1º. O Termo de Colaboração ou de Fomento poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da Parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela

27

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Organização da Sociedade Civil, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da Parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da Parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da Parceria.

§ 2º. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$400,00 (quatrocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, levando-se em conta toda a duração da Parceria, ressalvado os casos justificados em razão da peculiaridade do objeto do pagamento e aprovados pelo Gestor da Parceria.

Art. 55. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 56. A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração ou de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 57. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da Parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam atividade prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 58. Poderão ser pagas com recursos vinculados à Parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da Parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

28

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à Parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.

§ 1º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da Parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, conforme determina a lei.

§ 3º. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da Parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Art. 59. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, com recursos da Parceria, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da Parceria.

Parágrafo único. A divulgação destas informações será feita de maneira individualizada, devendo haver menção ao nome completo e ao cargo ocupado por cada pessoa remunerada.

SEÇÃO III

Das Alterações na Parceria

Art. 60. O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou de Fomento ou do plano de

29

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à Parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 45; ou

d) alteração da destinação dos Bens Remanescentes; ou

II - por certidão, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da Parceria;

b) ajustes da execução do objeto da Parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º. Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a Parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, podendo, nesta hipótese, ser excedido o prazo previsto no art. 45 em, no máximo, montante de dias igual ao atraso; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º. O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando

30

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil.

§ 3º. No caso de término da execução da Parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos Bens Remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil até a decisão do pedido.

Art. 61. A manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município ou do setor jurídico da entidade da Administração Pública Indireta poderá ser dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do caput do art. 60 e, os incisos I e II do § 1º do art. 60, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada no processo.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 62. A Comissão de Avaliação e Monitoramento é a instância administrativa responsável pelo acompanhamento da execução das Parcerias celebradas, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores voltados à priorização do controle de resultados sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º. A Comissão deverá ser composta por cinco membros, sendo dois servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, devendo ser assegurada a participação de profissionais das áreas administrativas e relacionadas ao objeto da Parceria.

31

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

§ 2º. Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no art. 26 deste Decreto.

§ 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º. A Administração Pública poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 5º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

Art. 63. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da Parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

SEÇÃO II

Das Ações e dos Procedimentos

Art. 64. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, devendo ser registradas pela Comissão as ações realizadas.

§ 1º. As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes dos termos celebrados e planos de trabalho, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

32

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

§ 2º. O Termo de Colaboração ou de Fomento deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pela Comissão.

§ 3º. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 67 deste Decreto.

Art. 65. O Gestor deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da Parceria e do alcance das metas.

§ 1º. Sempre que houver visita in loco o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica in loco, devendo ser registrado e enviado à Organização da Sociedade Civil para

conhecimento, esclarecimentos e providências, e ainda poderá ensejar a revisão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, a critério da Administração.

§ 2º. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 66. Nas Parcerias com vigência superior a um ano será realizado, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por

33

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a Organização da Sociedade Civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Art. 67. A Administração Pública, com o auxílio dos órgãos técnicos competentes e amparado nos relatórios confeccionados no ínterim, emitirá ao menos um Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de Parceria, assegurando-se a realização de ao menos um Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação no decorrer da Parceria. Parágrafo único. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação obedecerá ao disposto no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, e será avaliado e homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III

Das Obrigações do Gestor

Art. 68- São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da Parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59; IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

34

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Art. 69. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na Prestação de Contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 70. A Prestação de Contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de Parceria e do plano de trabalho.

Art. 71. A Prestação de Contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e

35

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

dos resultados esperados, com a comprovação documental, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 2º. Serão glosados nas prestações de contas os valores que forem aplicados em finalidades diversas das previstas no instrumento, bem como os que não atenderem ao disposto no caput deste artigo e nos arts. 53 e 54 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real, através do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, e os resultados alcançados.

Art. 72. A Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 73. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de Prestações de Contas Parciais e Finais:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III - notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil;

IV - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da Parceria;

36

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

V - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

Art. 74. O Gestor da Parceria, com o apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos no período, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas apresentada, parcial ou não.

§ 1º. No caso de parcela única, será emitido Parecer Técnico Conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, que será submetido à aprovação da autoridade competente.

§ 2º. Na hipótese de Parceria cuja duração exceda um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Prestação de Contas Parciais ao fim de cada exercício financeiro, para fins de monitoramento do cumprimento das metas vinculadas à parcela liberada e de liberação da parcela subsequente.

§ 3º. A análise da Prestação de Contas de que trata o § 2º deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado, e não compromete a liberação da parcela de recursos subsequente.

Art.75. A análise da Prestação de Contas Final constitui-se das seguintes etapas:

I - análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atendimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - análise financeira: conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas apresentadas e a execução do objeto da Parceria, bem como entre as despesas e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria.

37



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história
Adm. 2017/2020

Parágrafo único. A análise prevista no caput deste dispositivo levará em conta os documentos exigidos no art. 73 e os pareceres e relatórios de que tratam o art. 74 deste Decreto.

Art. 76. A análise das Prestações de Contas das Parcerias cujo valor total seja abaixo de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais) poderá ser feita da seguinte forma, a critério do gestor:

I - análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e alcance dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública municipal, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executadas pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

§ 1º. Para decisão quanto à adoção do procedimento simplificado contido neste artigo, levará o gestor em consideração, dentre outros aspectos:

a) o histórico da correção de Prestação de Contas apresentadas anteriormente, em outras Parcerias ou na mesma;

b) se a Organização da Sociedade Civil Parceira foi sancionada com alguma das penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

c) há quanto tempo a organização da sociedade civil mantém parceria com a Administração Municipal.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso II deste artigo, nos casos em que houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo Gestor Público, dos recibos, documentos contábeis e outros relacionados às compras, contratações e pagamentos.

38



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história
Adm. 2017/2020

§ 3º. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da Parceria, o Gestor Público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

§ 4º. Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei nº 13.019/2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

§ 5º. O Gestor é responsável pela decisão administrativa tratada no caput e § 1º deste artigo, inclusive sob a ótica da configuração de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10, inciso XX da Lei Federal nº 8.429/92, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 77. Em cada parcela de Prestação de Contas, Parcial e Final, na hipótese de realização de despesas no valor de até R\$400,00 (quatrocentos reais) perante beneficiário ou fornecedor, a organização deverá apresentar planilha contendo informações relativas ao tipo e número do documento, à descrição e valor da despesa, à data, nome e CPF ou CNPJ do beneficiário ou do fornecedor, sendo vedado o fracionamento da despesa, devendo os respectivos documentos ficarem

sob a guarda da Organização pelo prazo legal estabelecido, podendo o órgão ou entidade concedente solicitar, a qualquer tempo, a sua apresentação.

SEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 78. A Organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou ao final de cada exercício financeiro se a duração da parceria for maior que um ano, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

39



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história
Adm. 2017/2020

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

§ 2º. O disposto no caput não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto e/ou destinação dos recursos públicos.

§ 3º. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a Prestação de Contas.

§ 4º. Após a Prestação de Contas final, sendo aprovada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 5º. A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas pela Administração Pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no Termo de Colaboração ou de Fomento, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas, quando esta expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no plano de trabalho;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas, quando houver dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 6º. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da Parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, o ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a Prestação de Contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, no caso em que a Organização da Sociedade Civil tenha incorrido em falha formal.

40



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história
Adm. 2017/2020

§ 7º. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da Prestação de Contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - ausência de atendimento às regras previstas no regulamento de compras e contratações aprovado pela Administração Pública para consecução da Parceria, desde que em caráter excepcional e devidamente justificado em razão da peculiaridade das atividades ou da localização onde as ações da parceria são realizadas;

II - extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa prevista no plano de trabalho, desde que justificado e que não ultrapasse 15% (quinze por cento) do inicialmente estipulado, respeitado o valor global da Parceria;

§ 8º. As contas serão rejeitadas nos casos previstos no art. 72, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

I - quando não for executado o objeto da parceria;

II - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na Parceria.

§ 9º. No caso do parágrafo anterior, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá o único recurso à autoridade hierarquicamente superior, a ser interposto no prazo de quinze dias a contar da notificação da decisão.

§ 10. A rejeição da prestação de contas deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, e impedirá a celebração de futuras Parcerias com a Administração Pública Municipal, até que seja quitado o débito.

Art. 79. Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, a Organização da Sociedade Civil será notificada, devendo ser concedido o prazo máximo de trinta dias, prorrogável, no máximo, por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

41



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história
Adm. 2017/2020

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 80. Quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, assegurado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

§ 1º. É facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de dez dias, contado da data de sua notificação acerca da instauração do procedimento competente para a apuração de eventuais irregularidades.

§ 2º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não comprometam a execução do plano de trabalho ou o dever de prestar contas, bem como não acarretem dano patrimonial ao Erário e não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

42



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história
Adm. 2017/2020

§ 3º. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração da Parceria, execução do plano de trabalho ou Prestação de Contas, em que não haja a ocorrência de dano patrimonial ao erário e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos de cunho extrapatrimonial que dela provierem para a Administração Pública.

§ 4º. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de dois anos.

§ 5º. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido, no mínimo, o prazo de dois anos contado da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário da Pasta correspondente.

Art. 81. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 80 caberá recurso administrativo, no prazo de quinze dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Secretário da Pasta prevista no § 6º do art. 80, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 82. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização da Sociedade Civil deverá ser inscrita, cumulativamente, em Dívida Ativa do Município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação. Art. 83. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da Prestação de Contas ou do fim do prazo de noventa dias a contados do término da vigência da Parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

43



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história
Adm. 2017/2020

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 84. No primeiro quadrimestre do ano civil a Administração Pública fará publicar, no seu endereço eletrônico e no Boletim Oficial do Município, em seção específica, os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual vigente para execução de programas e ações do Plano Plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de Parcerias previstas neste Decreto.

Art. 85. O Município de Cantagalo-PR manterá em seu site oficial na internet a relação das Parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da Organização da Sociedade Civil e o respectivo CNPJ, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da apreciação da Prestação de Contas Final da Parceria.

Parágrafo único: Da relação de que trata o caput deverão constar também as seguintes informações: I - descrição do objeto da Parceria;

II - valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso;

III - nome completo dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil parceira;

IV - data de início e término da parceria, quando for o caso;

V - identificação do instrumento de Parceria e o órgão da Administração Pública responsável;

VI - situação da Prestação de Contas da Parceria, informando a data limite para sua apresentação e o resultado conclusivo;

44



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história
Adm. 2017/2020

VII - o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que essa equipe desempenhará e a remuneração prevista para a respectiva exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria;

VIII - link ao anexo com a íntegra do Termo de Colaboração ou de Fomento, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cantagalo, PR, 04 de fevereiro de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história
Adm. 2017/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 001/2020
TESTE SELETIVO ESTAGIÁRIOS

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais CONVOCA, os candidatos aprovados em Teste Seletivo para formação de cadastro de reserva de Estagiários destinados à Secretaria de Educação, relacionados no Anexo I deste Edital, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no período de 05/02/2020 à 10/02/2020, munido dos documentos abaixo descritos:

- CÓPIAS DOS DOCUMENTOS:
a) Cópia da Cédula de Identidade;
b) Cópia do Cadastro de Pessoa física - CPF;
c) Comprovante de Matrícula Atualizada referente ao Ano ou Semestre letivo, constantes no Edital de Abertura do Teste Seletivo conforme exigido;
d) Dados Bancários*;
e) Comprovante de endereço residencial atualizado e telefone para contato;
f) Ficha de dados cadastrais devidamente preenchida*.
* Formulários disponíveis no setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal;

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DOC. IDENTIFICAÇÃO	CURSO	NÍVEL
1º	MIKHAEL MATOS RODRIGUES	127.631.189-33	ENSINO TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO

O não comparecimento no prazo máximo especificado acima, implica na táctica aceitação da desistência da vaga, bem como, de todos os direitos decorrentes de sua aprovação em Teste Seletivo, sem posterior recurso.

Cantagalo - Pr, 05 de Fevereiro de 2020.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal
Rua Ciderele, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000 - www.cantagalo.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PREGÃO PRESENCIAL nº. 11/2019-PMC
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, MARMITAS E BEBIDAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO E NO DISTRITO DE CAVACO.

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 15, § 2º, torna pública a 3ª publicação trimestral dos preços registrados na Ata de Registro de Preços realizada na forma do Pregão Presencial (SRP) nº. 11/2019-PMC, publicada no jornal Correio do Povo do Paraná - Gráfica e Editora Cantu & Cia Ltda, CNPJ nº. 02.175.166/0001-74, no dia 02 de abril de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Ciderele, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JAIR ROCHA DA SILVA**, portador de cédula de identidade n.º 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 777.826.319-04.

ATA Nº. 23/2019
DEBENTORA DA ATA: E.J.M. ZIMMERMANN & FILHO LTDA ME, com sede na Rua Agenor Rocha de Abreu, S/Nº, Chácara do Nego Cantagalo/PR CEP 85.160-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 11.362.671/0001-19, representada pelo Sr. **ELOI JOSÉ MENON ZIMMERMANN & FILHO LTDA ME**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.777.747-0 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 678.6030.949-68.

Preços registrados:

LOTE	PRODUTO/SERVIC	MARCA	MODELO	UNIDADE	QUANTID ADE	PREÇO TOTAL
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO BUFFET LIVRE NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO AS REFEIÇÕES	RESTAURANTE DE ALMOÇOS EM DO NEGO	BUFFET	UN	3.000,00	18,00 54.000,00
2	FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE LATA COM 350 ML SABOR TIPO COLA, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ	COCA COLA	LATA	UN	300,00	3,50 1.050,00



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
DEVERÃO CONTER NO MÍNIMO QUATRO TIPOS DE SALADAS, CINCO TIPOS DE PRATOS QUENTES, QUATRO PRATOS FRIOS, TRÊS TIPOS DE CARNES, SEM RESTRIÇÃO DE PESO E QUALQUER ITEM DO CARDÁPIO.					
FORNECIMENTO DE ALMOÇOS EM MARMITAS DE ALUMÍNIO NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO - MARMITEX NA CIDADE DE CANTAGALO - PR, COMPOSTO POR 5 PRATOS QUENTES E 4 PRATOS FRIOS, TEMPEROS COMO SAL, ÓLEO EXTRA VIRGEM E VINAGRE (PESO APROX. DE 1200 GRAMAS).	RESTAURANTE DO NEGO	MARMIT UN	2.000,00	12,00	24.000,00
FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE LATA COM 350 ML SABOR TIPO COLA, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ.	COCA COLA	LATA 350UN ML	1.500,00	3,50	5.250,00
FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE PET, COM 600 ML SABOR TIPO COLA, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ.	COCA COLA	PET 600UN ML	1.500,00	5,00	7.500,00
FORNECIMENTO	COCA COLA	1 LITRO UN	500,00	6,50	3.250,00



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
REFRIGERANTE 1 LITRO, SABORES TIPO COLA, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ.					
FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE 2 LITROS, SABORES TIPO COLA, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ.	COCA - COLA	2 LITROS UN	500,00	8,00	4.000,00
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 500 ML.	CRISTAL	PET 500UN	500,00	2,50	1.250,00
FORNECIMENTO DE SUCCO DO NEGO DE NATURAL DE FRUTAS, COM NO MÍNIMO 300 ML.	RESTAURANTE DO NEGO	COPO 300ML UN	500,00	3,00	1.500,00
TOTAL					100.750,00

ATA Nº. 24/2019
DEBENTORA DA ATA: PAULO CESAR FERREIRA - AUTO PEÇAS ME, com sede na Rua Principal, S/Nº, Distrito de Cavaco Cantagalo/PR CEP 85.160-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 15.082.137/0001-00, representada pelo Sr. **PAULO CESAR FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.074.532-8 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 041.592.399-94.

LOTE	PRODUTO/SERVIC	MARCA	MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO BUFFET LIVRE NO DISTRITO DE CAVACO AS REFEIÇÕES DEVERÃO CONTER NO MÍNIMO QUATRO	RESTAURANTE DO PAULO	BUFFET	UN	1.500,00	18,00 27.000,00



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Ciderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TIPOS DE SALADAS, CINCO TIPOS DE PRATOS QUENTES, QUATRO PRATOS FRIOS, TRÊS TIPOS DE CARNES, SEM RESTRIÇÃO DE PESO E QUALQUER ITEM DO CARDÁPIO.					
FORNECIMENTO DE ALMOÇOS EM MARMITAS DE ALUMÍNIO (MARMITEX) NO DISTRITO DE CAVACO - COMPOSTO POR 5 PRATOS QUENTES E 4 PRATOS FRIOS, TEMPEROS COMO SAL, ÓLEO EXTRA VIRGEM E VINAGRE (PESO APROX. DE 1200 GRAMAS).	RESTAURANT DO PAULO	MARMIT UN	200,00	12,00	2.400,00
FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE LATA COM 350 ML SABOR TIPO COLA, LARANJA, LIMÃO OU GUARANÁ	COCA COLA	LATA UN	200,00	3,50	700,00
FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE PET, COM 600 ML	COCA COLA	PET 600 UN	300,00	4,80	1.440,00